

 <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</p>	<p><b>Termo de Referência</b> <b>Divisão de</b> <b>Suprimentos</b> <b>Nº 12 - Versão</b> <b>01/2024</b></p>	 <p>MANUAL DAS CONTRATAÇÕES</p> <p>Clique para acessar</p>
<p>(Processo Administrativo Nº TJPA-PRO-2024/02806)</p> <p>Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, de Empresa Especializada no Fornecimento de Aeronave Remotamente pilotada RPA (Drone), incluindo treinamento de capacitação para manuseio do referido equipamento.</p>		

<p><b>1 - DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023</b></p>
<p>Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, de Empresa Especializada no Fornecimento de Aeronave Remotamente pilotada RPA (Drone), incluindo treinamento de capacitação para manuseio do referido equipamento, nos termos da tabela constante no ITEM 2, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.</p> <p>O objeto da presente contratação está caracterizado como comum, cujo padrão de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, utilizando-se de especificações usuais no mercado.</p>
<p>Indicar a natureza da contratação, baseado nas seguintes opções:</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço não continuado (por escopo)</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço de engenharia</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Serviços técnicos de natureza intelectual</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Material de consumo, bem permanente / equipamento</p>
<p>O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria Nº 2.029/2023 – GP/TJPA.</p> <p><a href="https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Legislacao/728-Portarias.xhtml">https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Legislacao/728-Portarias.xhtml</a></p>

<p><b>2 - INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023</b></p>						
Item	CATMAT	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total



1	614916	Aeronave Remotamente pilotada RPA (Drone)	Unidade	01	R\$	R\$
---	--------	---	---------	----	-----	-----

### 3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos autos TJPA-PRO-2024/02806.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP:	Não Disponível no momento	Data de publicação no PNCP:	Não Disponível no momento
Código da contratação no PCA:	SEADM66A24	Classe/Grupo:	Não Disponível no momento

### 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

Considerando que a demanda em comento foi instruída, inicialmente, através do processo TJPA-PRO-2023/04181, onde não logrou-se êxito na contratação para o Item 02: Aeronave Remotamente pilotada RPA (Drone), em decorrência do não fornecimento do objeto/inexecução total do objeto por parte empresa vencedora do processo de Dispensa de Licitação Nº 90006/2024;

A solução mais viável será o refazimento da contratação do objeto por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com os ditames da Lei Nº 14.133/2021, Art. 75, Incisos I e II.

### 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

#### Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Financeira:
- Ambiental:
- Social:
- Outros:
- Não se aplica

#### Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021



Na presente contratação não haverá a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).
Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto
Na presente contratação não haverá a vedação de marca(s) ou produto(s).
Ponto 4: Da exigência de amostra
Na presente contratação não haverá a exigibilidade de apresentação de amostra.
Ponto 5: Da exigência de carta de solidariedade
Na presente contratação não haverá a exigibilidade de apresentação de Carta de Solidariedade.
Ponto 6: Subcontratação
<input checked="" type="checkbox"/> Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
Ponto 7: Garantia da contratação
Não se aplica para presente contratação.

6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023	
<b>Obrigatório:</b> <input type="checkbox"/> Obras e serviços de grande vulto <input type="checkbox"/> Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada	<b>Facultativo:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Aquisições e serviços diversos

7 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023
<b>Catálogo padronizado</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Requisitos / Características dos objetos:</b>  <b>AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) - AUTONOMIA DE VOO: IGUAL OU SUPERIOR A 27 MIN (SEM ACESSÓRIOS); VELOCIDADE CRUZEIRO: IGUAL OU MAIOR QUE 50 KM/H; TETO: 6000 M; ESTABILIDADE: GPS + GLONASS + GALILEO; MOTORIZAÇÃO: ELÉTRICA SEM ESCOVA; COMPONENTE: SENSOR 1 POL CMOS, BASE RTK, SOFTWARE PROCES. IMAGEM</b>  <b>Drone Multirrotor com as seguintes especificações mínimas:</b> Peso (Bateria e Hélices Incluídas) Igual ou inferior a 1391 g; Tamanho Diagonal (Hélices Excluídas) Igual ou inferior a 350 mm; Resistência Máxima da Velocidade do Vento igual ou superior a 10 m/s; Tempo Máximo de Voo igual ou superior a 27 minutos;



TJUPAPRO202402806V01



Sistemas de Posicionamento por Satélite GPS / GLONASS.

**Sistema de visão:**

Faixa de velocidade  $\leq 31$  mph (50 kph) a 6,6 pés (2m) acima do solo;

Faixa Sensorial do Obstáculo: 2 a 98 pés (0,7 a 30 m);

Frequência de Medição: Frente/Ré = 10 Hz, Descendente = 20Hz.

**Câmera com características iguais ou melhores que:**

Sensor de 1" CMOS, Pixels efetivos: 20M;

Lente FOV 84° 8,8mm/24mm (equivalente no formato de 35mm) f/2.8 - f/11 foco automático a 1 m -  $\infty$ ;

Faixa ISO Vídeo: 100 - 3200 (Auto), 100 - 6400 (Manual);

Fotografia: 100 - 3200 (Auto), 100 - 12800 (Manual);

Taxa máxima de bits de vídeo 100 Mbps;

Sistemas de arquivos suportados FAT32 (32 GB);

Foto: JPEG;

Vídeo: MOV;

GIMBAL igual ou melhor que:

Estabilização 3 eixos (pitch, roll, yaw);

Faixa controlável Passo:  $-90^\circ$  a  $+30^\circ$ ;

Velocidade Angular Máxima Controlável Passo:  $90^\circ / s$ ;

Faixa de vibração angular  $\pm 0,02^\circ$ .

**Controle Remoto:**

Frequência de operação 2,400 - 2,483 GHz e 5,725 - 5,825 GHz;

Distância Máxima de Transmissão (sem obstrução e livre de interferência): FCC: 7 km (7 km), CE: 3,5 km (3,5 mi), SRRC: 4 km (5,7 km);

Dispositivo de exibição embutido (tela de 5,5 polegadas, 1920 x 1080, 1000 cd / m<sup>2</sup>, sistema Android, 4 GB de RAM, 16 GB de ROM).

**Componente RTK:**

Deve possuir RTK integrado diretamente ao DRONE, fornecendo dados de posicionamento em nível centimétrico em tempo real para melhor precisão absoluta nas imagens.

Intervalo de acurácia do rover: com RTK em funcionamento e operando adequadamente: horizontal ( $\pm 0,1m$ ), vertical ( $\pm 0,1m$ ).



TJPA PRO 202402806V01



**Componentes do sistema:**

Drone com 4 hélices;

2 Baterias; Carregador(es); Maleta de transporte; 4 Hélices reservas; Cabo USB;

Deve acompanhar um Receptor GNSS para ser utilizado como base RTK, incluindo os acessórios necessários para a correta utilização. Esse receptor deve ser, obrigatoriamente, do mesmo fabricante que o drone, garantindo assim a total compatibilidade do sistema.

**Software de processamento de imagens, com licença de uso com as seguintes características:**

As licenças devem ser definitivas, sem necessidade de renovação periódica;

Deve realizar processamento de imagens e vídeo;

Realizar organização e plotagem em tela da posição e orientação de cada imagem tomada;

Deve possuir opções de automatização de processamentos padrão e/ou personalizados;

Deve possibilitar um modelo de processamento rápido, para verificação do conjunto de dados no campo;

Deve permitir eliminar ou adicionar imagens ao bloco;

Deve permitir processar dois ou mais voos em um único projeto;

A partir das informações GPS do VANT e de algoritmos próprios deve ser capaz de encontrar automaticamente os pontos de enlace entre as fotos;

Gerar ortomosaicos em .tif;

Gerar DEM (Digital Elevation Model – Modelo Digital de Elevação);

Gerar DTM (Digital Terrain Model);

Gerar modelo triangular 3D;

Gerar nuvem de pontos georreferenciada e colorida;

Gerar arquivos compatíveis com BINGO, ORIMA e INFO;

Deve permitir utilizar pontos de controle levantados por RTK ou Estação Total em WGS84, SAD 69, SIRGAS 2000 ou um sistema local de coordenadas;

O modo de medição de pontos de controle deverá possuir visualização simultânea de mais de uma imagem (multiview);

Mostrar os pontos de controles em multi janelas view, próximo da posição georreferenciada das imagens;

Permitir eliminação de objetos das imagens através de redefinição da triangulação entre as fotos do mosaico;

Permitir ajustes que melhoram a formação de objetos como casas e outros objetos verticais;

Deve realizar classificação automática da nuvem de pontos;

Permitir gerar curvas de nível;

Possuir ferramenta para medir volumetria;



TJAPRO202402806V01



Gerar relatório de processamento;  
Gerar polylinha em ambiente 3D;  
Permitir o recorte de determinadas áreas;  
Permitir gerar um mosaico que abra no Google Earth;  
Permitir a gravação de vídeos;  
Permitir a edição do mosaico gerado alterando linhas de corte e alterando a projeção da imagem para “flat”;  
Ajustar as cores do mosaico gerado de forma automática;  
Permitir a mosaicagem de imagens oblíquas.



**8 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Condições de Entrega**

[X] O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do Recebimento da Nota de Empenho, em remessa única e imediata.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, localizado na Rodovia Augusto Montenegro Nº 4950, Km 04 (logo após o Condomínio Montenegro Boulevard, que fica em frente ao Parque Shopping, lado direito no sentido Belém - Icoaraci), bairro Parque Verde. Belém-Pará. CEP 66.635-110;

- Horários de entrega: das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira; exceto feriados
- Responsável: João Victor Almeida ou Leandro Borges – Tel.: (91) 3131-6875.

**Ponto 2: Recebimento**

O **Recebimento Provisório** será realizado pelo Fiscal Técnico para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do objeto adquirido, sendo efetuado no momento da entrega, ou em até 5 (cinco) dias desta, oficializando-se com o atestado no canhoto e frente da nota fiscal, desde que sejam verificadas as seguintes características:

- a) Integridade da embalagem e/ou produto, sendo analisados todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito;
- b) A quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal.

O **Recebimento Definitivo** deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) Compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- b) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TJPA), descrição do produto entregue, quantidade, preços unitários e total;
- c) Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação da Administração;
- d) Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a empresa fornecedora será obrigada a substituí-los em 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação da Administração;
- e) Caso os objetos sejam entregues desmontados, o recebimento definitivo será realizado após a conclusão do processo de montagem, que é de responsabilidade do fornecedor.
- f) Ressalvadas as disposições da Lei 8.078/1990 (CDC).



**9 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023**

**[X]** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 09 (nove) meses, totalizando 12 (doze) meses de garantia, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas específicas. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo

Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de

suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023**



TJPA PRO202402806V01



**Estratégia e abordagem adotada para alcançar os resultados esperados desde o início até o encerramento do contrato:**

Não se aplica para presente contratação.

**Obrigações**

**Obrigações TJPA:**

Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;  
Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;  
Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material;  
Atestar o recebimento dos itens entregues, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência, por meio de notificação à empresa contratada;  
Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado neste instrumento.

**Obrigações da empresa:**

Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel e e-mail que possibilitem contato imediato entre o contratante e a contratada;  
Receber a Nota de Empenho e a ordem de autorização recebidas por e-mail. Confirmar, pelo mesmo meio, o recebimento de ambas, no prazo de até 24h;  
Atender aos telefones informados na proposta, no horário das 08:00 às 16:00h, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta;  
Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto fornecido;  
Fornecer produto conforme especificação, marca, validade/garantia e preço propostos na fase de cotação, e nas quantidades solicitadas pelo TJPA;  
Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;  
Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pela Administração, devido ao não atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência ou por vícios e/ou defeitos identificados, sem qualquer ônus para o TJPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação por parte do TJPA;  
Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo TJPA;  
Efetuar a entrega do produto e emitir Nota Fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na Nota de Empenho;  
Cumprir os prazos estipulados pelo TJPA, conforme constam neste Termo de Referência;  
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);  
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;



Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na aquisição;  
 Responsabilizar-se pela montagem do objeto, produto, equipamento, bem ou material, quando for o caso;  
O Fornecedor deverá ofertar treinamento, sem ônus, na unidade do TJPA – Ouvidoria Agrária, com duração de até 16 horas (2 dias) para cada item licitado, para até 5 participantes por item;  
 Todas as informações técnicas dos equipamentos, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo, ou manual, ou site do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante.  
Os receptores deverão ser, obrigatoriamente, homologados pela ANATEL e estarem com a homologação vigente na data do pregão e na data da entrega do equipamento.  
Os custos com treinamento de capacitação para manuseio dos equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

**11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA PROSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023**

Não se aplica a presente contratação. Pois, o Fornecimento se dará de forma integral e imediata.

**12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023**

Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais

Não se aplica a presente contratação. Pois, o Fornecimento se dará de forma integral e imediata.

Ponto 2: Fiscalização

Fiscal Técnico	Nome(s) do(s) servidor(es) Titular(es): Francisco Vécio de Araújo	Matrícula(s): 42720
	Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s):	Matrícula(s):
Fiscal Administrativo (quando couber)	Nome(s) do(s) servidor(es) Titular(es):	Matrícula(s):
	Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s):	Matrícula(s):
Ponto 3: Gestor do contrato		
Nome(s) do(s) servidor(es) Titular(es): Laércio do Santos Rosa Júnior		Matrícula(s): 186821
Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s):		Matrícula(s):



**13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023**

Os critérios de medição não se aplicam para presente contratação.

**Ponto 1: Liquidação e Pagamento**

O pagamento será efetuado, de acordo com a Nota Fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da prestação do serviço na Nota Fiscal, após verificada a conformidade do objeto fornecido e documentação respectiva, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto adquirido;

A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) data da prestação do serviço;
- e) o valor a pagar.



<b>Ponto 2: Prazo de Pagamento</b>
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
<b>Ponto 3: Antecipação de Pagamento</b>
Não se aplica para presente contratação.
<b>Ponto 4: Cessão de Crédito</b>
Não se aplica para presente contratação.

<b>14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023</b>
<b>Ponto 1: Forma de seleção, modo de disputa e critério de julgamento da proposta</b>
A forma de seleção será: <input checked="" type="checkbox"/> Eletrônica
O modo de disputa será: <input checked="" type="checkbox"/> Aberto
O critério será: <input checked="" type="checkbox"/> Menor preço
<b>Ponto 2: Forma de fornecimento</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Integral
<b>Ponto 3: Exclusividade para ME's e EPP'S</b>
<b>Valor estimado de até R\$ 80.000,00</b>
<b>Licitação</b> <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim



TJPA PRO 2024 02806 V01



**Item / lote**

Não

Sim

**Exclusivo às ME/EPP**

**Licitação**

Não

Sim

**Item / lote**

Não

Sim

Item / lote:

**Justificativa para não adoção:**

Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório

Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado

Justificativa:

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o Art. 47, da Lei Complementar Nº 123/2006 e Art. 6º, do Decreto Nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, Art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o Art. 49 da Lei Complementar Nº 123/06, proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de 03 (três) fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa, conforme demonstrado no Mapa Referencial de Preços, apresentado nos autos TJPAPRO-202304181, às fls. 165.

Outrossim, fornecedores enquadrados como ME ou EPP podem ter recursos financeiros limitados para investir em equipamentos de última geração e infraestrutura para oferecer treinamento de capacitação para manuseio do referido equipamento, conforme exigibilidade expressa no Termo de Referência, podendo resultar em disponibilização de



<p>equipamentos menos eficientes e não cumprimento do treinamento de capacitação para manuseio do equipamento de forma satisfatória.</p> <p>Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição.</p> <p>Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC Nº 123/06).</p> <p>Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei Nº 14.133/21 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.</p> <p>Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.</p>
<b>Ponto 4: Exigências de habilitação</b>
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
<b>Qualificação Econômico-Financeira</b>
Por se tratar de Dispensa de Licitação enquadrada no conceito de entrega imediata em que há possibilidade do afastamento dos documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira, conforme disciplinado no Art. 70, inciso III da Lei Nº 14.133/21, nesta contratação será dispensada tal exigência.
<b>Qualificação Técnica</b>
Por se tratar de Dispensa de Licitação com entrega imediata, nesta contratação será dispensada tal exigência.
<b>Ponto 5: Consórcio</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Não será possível a participação de consórcios de empresa. Justificativa obrigatória: O Objeto a ser contrato não é considerado de alta complexidade ou vulto.
<b>Ponto 6: Admissão de Cooperativa - FACULDADE</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Não



TJPA PRO 2024 02806 V01



**15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023**

O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo.

Não se aplica por se tratar de aquisição

**16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, º inciso XVII da IN nº 01/2023**

O custo estimado total da contratação é de R\$ XX,XX (xxxxx), conforme custos unitários apostos na tabela, constante no Item 2 deste Termo de Referência.

**17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 04102 (Secretaria de Administração – Divisão de Suprimentos)

Fonte de Recursos: 01180 – Rec. Prop. Do Fundo de Reparelhamento do Judiciário

Programa de Trabalho: 02.122.1421.8659 – Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário – 1º Grau

Elemento de Despesa: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Plano Interno:

Exercício financeiro 2024:

Exercício financeiro 2024:

**18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023**

Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Aos licitantes ou às Fornecedoras que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa: moratória e/ou compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Fornecedoras:

Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.

Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- b) dar causa à inexecução total do contrato (de seis meses a três anos);
- c) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);



- e) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).

Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

- a) aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a FORNECEDORA:

- a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a FORNECEDORA:

- a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

A multa de mora será aplicada quando a FORNECEDORA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

- a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.



Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à Fornecedora for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).

**19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023**

Será adotado o Sistema de Registro de Preços?  
 Não.

Modelo de TR padronizado	Versão 01	Data de retirada do Portal do TJPA: 11/07/2024
--------------------------	-----------	--

Belém, 11 de julho de 2024.

**João Victor Ferreira Almeida**  
Integrante Requisitante

**Francisco Vécio de Araújo**  
Integrante Técnico

